



## SUMÁRIO

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

## Procuradoria Geral de Justiça

|                            |    |
|----------------------------|----|
| Acordo .....               | 01 |
| Aditivo e Atos .....       | 03 |
| Contrato e Portarias ..... | 06 |
| Recomendação .....         | 09 |
| Resolução .....            | 10 |

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

|                         |    |
|-------------------------|----|
| Edital e Portaria ..... | 11 |
|-------------------------|----|

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

## ACORDO

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 08/2017

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério Público do Estado do Maranhão, através da Procuradoria Geral de Justiça e a Universidade Estadual do Maranhão, na forma abaixo:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, função essencial à justiça, doravante denominado MPMA, com sede na Av. Professor Carlos Cunha, nº 3261, Jaracaty, CEP 65.076-820, CNPJ nº 05.483.912/0001-85, representado neste ato por seu Procurador-Geral de Justiça, **Dr. LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO**, CPF nº 235.096.943-68, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 013 de 25 de outubro de 1991 com alteração pela Lei Complementar nº 021 de 30 de junho de 1994, com publicação no D.O.E em 30 de junho de 1994, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA**, Autarquia Estadual, criada por força da Lei Estadual nº 4.400, de 30.12.81, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.352.421/0001-68, sediada na Cidade Universitária Paulo VI, s/n, Tirirical, nesta cidade, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, por seu Magnífico Reitor, Prof. **GUSTAVO PEREIRA DA COSTA**, portador da Cédula de Identidade nº 047.351.292.031-9- SSP/MA e do CPF nº 685.613.773-72, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Maranhão possui órgãos de atuação com atribuições para defender os direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que em muitos casos, quando da instrução dos Inquéritos Cíveis Públicos e Procedimentos Preparatórios, o Ministério Público necessita de laudos técnicos sobre matérias de diversas áreas de conhecimento;

CONSIDERANDO que inexistem, no Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público, servidores com atribuições para tanto;

CONSIDERANDO que a Universidade Estadual do Maranhão, como instituição de ensino e produção científica que é, necessita de casos para a atuação empírica de seus profissionais;

CONSIDERANDO que, no ambiente acadêmico, os trabalhos científicos desenvolvidos aperfeiçoam-se quando aplicados ao caso concreto;

CONSIDERANDO que a Universidade Estadual do Maranhão, como instituição pública que é, tem sua parcela de responsabilidade social, podendo contribuir para a modificação da realidade social e da segurança e qualidade de vida das pessoas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Maranhão, através da atuação de seus órgãos de execução, detém a demanda social, atrelada à concretude das situações fáticas, e a Universidade Estadual do Maranhão tem a necessidade de produção científica junto a estes casos empíricos;

Tendo entre si justo e acordado, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO tem por finalidade estabelecer e regulamentar a mútua colaboração entre as partes no que diz respeito à cooperação técnica e científica no desenvolvimento de trabalhos de interesse comum, objetivando a realização de perícias, projetos, estudos técnicos e programas de capacitação de pessoal: aperfeiçoamento, graduação e pós-graduação solicitados pelo Ministério Público do Maranhão e realizados pela Universidade Estadual do Maranhão, ou vice-versa, nos termos do Plano de Trabalho em anexo.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA DOS TRABALHOS

Os trabalhos relacionados com a execução deste ACORDO de Cooperação serão executados em regime de parceria entre os convenientes, mediante a aprovação dos representantes de cada órgão, conforme definido no Plano de Trabalho, onde constem todas as diretrizes referentes aos trabalhos, às obrigações de cada parte.

Parágrafo Único: Os trabalhos descritos no caput classificam-se em:

- Perícias;
- Estudos e/ou Assessoramento Técnico;
- Projetos de Pesquisa;
- Projetos de Desenvolvimento Tecnológico;
- Serviços Tecnológicos de Apoio Científico;
- Programas de Capacitação de Pessoal: aperfeiçoamento, graduação e pós-graduação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1 O presente acordo de cooperação técnica terá a abrangência que se fizer necessária, ou desejável, incluindo a realização de perícias, estudos e pesquisas, consultorias, conferências, publicações, ministração de cursos e/ou programas de treinamento, realização de estágios e quaisquer outras atividades julgadas do interesse e/ou conveniência dos acordantes.

3.2 Os projetos e atividades específicas que farão parte deste Acordo serão definidos em **PLANOS DE TRABALHO**, a partir da assinatura de Termos Aditivos, os quais se tornarão parte integrante deste Instrumento, neles se estabelecendo, da maneira mais detalhada possível, os objetivos específicos a serem atingidos e demais itens, de acordo com o que dispõe o artigo 116 da Lei nº 8.666/93.

3.3 Poderão ser assinados tantos **PLANOS DE TRABALHO** quantos forem os projetos e atividades considerados de interesse ou conveniência por ambos os partícipes, dentro do objetivo geral aqui definido, embora distintos, pela sua natureza, em função dos objetivos específicos a serem atingidos.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Sem prejuízo das obrigações especificadas no Plano de Trabalho, também são obrigações dos convenientes o que segue:

##### **4.1 Constituem obrigações do Ministério Público do Maranhão:**

4.1.1 Fornecer à UEMA os dados necessários à realização do objeto deste ACORDO, através dos órgãos de execução solicitantes, mantido o sigilo, quando necessário;

4.1.2 Fornecer insumos e todo o apoio logístico necessário ao fiel cumprimento do mister ao encargo da UEMA, desde que devidamente aprovados pela Coordenação do Centro de Apoio Operacional a que esteja vinculado o órgão de execução solicitante, bem como observada a disponibilidade orçamentária e financeira a ser definida pela Procuradoria Geral de Justiça;

4.1.3 Realizar o custeio de despesas por deslocamento do profissional responsável pela perícia/trabalho, nos casos devidamente aprovados pelo Procurador-Geral de Justiça, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;

4.1.4 Fornecer à UEMA o nome do responsável, no âmbito de cada perícia, por fazer o intercâmbio de informações;

4.1.5 Instituir, para a solicitação de qualquer dos serviços abarcados neste ACORDO, fluxo de procedimento próprio a ser gerenciado pela Secretaria Institucional - SECINST;

4.1.6 Disponibilizar sua estrutura física e funcional para apoio ao trabalho de desenvolvimento das perícias, caso seja solicitado pela UEMA;

4.1.7 Comunicar à UEMA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos que devem ser adotados sobre assuntos relacionados ao presente ACORDO;

4.1.8 Promover a publicação do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO e seus aditivos.

##### **4.2 Constituem obrigações da Universidade Estadual do Maranhão:**

4.2.1 Executar os planos de trabalho aprovados em conjunto com o Ministério Público do Maranhão;

4.2.2 Utilizar pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos trabalhos, de acordo com a natureza do trabalho solicitado;

4.2.3 Disponibilizar, quando da realização dos trabalhos, suas instalações e infraestrutura, notadamente no que diz respeito aos laboratórios;

4.2.4 Emitir e entregar ao GESTOR DO CONVÊNIO NO MPMA os originais de toda a documentação técnica, incluindo relatórios estatísticos mensais, desenhos, especificações, memoriais descritivos, código fonte de programa e documentação, à medida que forem sendo elaborados - de acordo com o descrito no Plano de Trabalho que estiver em execução;

4.2.5 Observar os prazos fixados para a execução dos trabalhos solicitados, ressalvada hipótese de justificada necessidade de maior dilação.

##### **4.3 Constituem responsabilidades recíprocas:**

4.3.1 Elaborar, em conjunto, os planos de trabalhos referentes a cada atividade a ser executada;

4.3.2 Assumir o compromisso de cumprir o estabelecido no presente ACORDO, e em seus "TERMOS ADITIVOS", não assumindo quaisquer outras responsabilidades, salvo na hipótese de, por dolo ou culpa, devidamente comprovada, uma causar à outra, dano de qualquer hipótese;

4.3.3 Assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e atividades previstas no ACORDO e/ou em seus "TERMOS ADITIVOS" conheçam e, explicitamente, aceitem todas as condições estabelecidas nos respectivos termos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 Os Convenientes em instrumento próprio designarão cada um de per si, pelo menos um representante para lhe representar na efetivação e acompanhamento deste ACORDO e dos trabalhos a serem executados.

5.2 O representante terá acesso a todos os locais onde os trabalhos se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente ACORDO, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito das partes, tais como:

5.2.1 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas;

5.2.2 Elaborar Planos de Trabalho, quando for o caso;

5.2.3 Emitir conjuntamente o "Termo de Entrega e Recebimento" provisório ou definitivo de cada trabalho executado, bem como o "Termo de Encerramento" desta avença.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO**

As partes se obrigam a manter e fazer com que as pessoas por elas utilizadas na execução dos trabalhos, objeto do presente, mantenham o mais absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos desenvolvidos em parceria, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda, que lhe seja confiado em razão do desenvolvimento do objeto deste ACORDO, sendo esses de interesse direto dos Partícipes ou de terceiros envolvidos, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar dados, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos. Sendo-lhe permitida somente, a divulgação perante congressos científicos e revistas especializadas de resultados técnicos ou científicos relevantes obtidos no desenvolvimento dos Planos de Trabalho, ou, no caso do MPMA, a utilização para os fins que a legislação vigente permitir.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE**

Toda obra, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos eventualmente obtidos e/ou elaborados no âmbito do presente ACORDO, serão de propriedade comum das partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO será de 5 (cinco) anos, a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, mediante a assinatura de Aditivos.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

A rescisão do presente ACORDO de Cooperação poderá ser efetivada por quaisquer das partes e sem justa causa, mediante notificação feita por escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e não havendo atividades pendentes, observando os compromissos assumidos com terceiros, bem como:

9.1 No caso de rescisão, havendo trabalhos pendentes de execução, as partes convencionarão quanto a sua conclusão ou extinção.

9.2 Em caso de rescisão, havendo trabalho a ser concluído, este será regido por uma Ordem de Conclusão de Trabalho específica, lavrada à época, com termos próprios que dependerão diretamente da natureza do referido trabalho.

9.3 No caso de trabalhos pendentes de execução, que tenham dispendido insumos ou custeio de despesas de um dos participantes, conforme a Cláusula Quarta do presente Acordo de Cooperação Técnica e Científica (itens 4.1.2 e 4.1.3), e que não forem concluídos, segundo o

item 9.2, caberá ao PROPONENTE a restituição dos valores correspondentes, sob pena de ser submetido a devida apuração de Responsabilidade, nos termos da Legislação aplicada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PENALIDADE

Em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente acordo de cooperação, haverá a RESCISÃO imediata do presente feito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PLANOS DE TRABALHO

O plano de trabalho, objeto da Cláusula Terceira, será elaborado em comum acordo entre as partes, descreverá detalhadamente o referido trabalho e conterá, ao menos, os seguintes itens:

10.1 Identificação do objeto a ser executado, em estrito acordo com os estatutos das partes;

10.2 Etapas ou fases de execução, descrevendo o desenvolvimento, como forma de condução e exame dos resultados obtidos;

10.3 Planos de aplicação dos recursos financeiros, caso haja;

10.4 Cronograma de desembolso;

10.5 Prazos e/ou datas de início e fim de cada uma das etapas ou fases;

10.6 Indicação do coordenador do trabalho ou dos coordenadores, conforme o caso, responsável pela supervisão e gerência deste trabalho;

10.7 Recursos humanos e materiais, bem como os requisitos técnicos, administrativos e de suporte, necessários por etapa;

10.8 Restrições de uso e de divulgação de documentos, informações, programas de computador, componentes, material de laboratório, equipamentos e demais bens ou elementos postos à disposição das partes, para execução do trabalho em questão, quando for o caso;

10.9 Outros pormenores, que se fizerem necessários, para perfeita execução do trabalho descrito;

10.10 Justificativa da proposição.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Este ACORDO de Cooperação Técnica não importa em transferência de recursos. O custo de cada trabalho, após a devida aprovação do Plano de Trabalho pelas partes, quando necessário, será arcado e executado por cada uma das partes dentro das rubricas orçamentárias próprias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São Luís-MA para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente ACORDO e de sua execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Acordo de Cooperação poderá, a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alterações objetivando modificar as situações criadas, desde que as razões de natureza legal, formal, regulamentar ou técnica assim o aconselhem, preservando-se de qualquer alteração o objeto expresso na Cláusula Primeira.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

O Ministério Público do Estado do Maranhão providenciará, como condição de eficácia, a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação, no Diário Oficial do Estado, nos termos estabelecidos pela legislação pertinente.

São Luís, 17 de junho de 2017.

**LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO**

Procurador-Geral de Justiça

**PROF. GUSTAVO PEREIRA DA COSTA**

Reitor da Universidade Estadual do Maranhão

TESTEMUNHAS:

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

#### ADITIVO

**EXTRATO DE 1º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 030/2016.** PROCESSO Nº 43042017: OBJETO: Prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do prazo estabelecido inicialmente no Contrato nº 030/2016, de prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, dos equipamentos que compõem o Consultório Odontológico da PGJ/MA, com início em 03.10.2017 e término em 02.10.2018, tudo constante do processo administrativo nº 43042017. BASE LEGAL: artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, vinculada à previsão fixada na cláusula segunda do contrato. CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça. CONTRATADA: GLOBALTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS ODONTO-HOSPITALARES LTDA-ME.

São Luís, 20 de julho de 2017.

**EMMANUEL JOSÉ PERES NETTO GUTERRRES SOARES**

Diretor Geral da PGJ/MA

#### ATOS

#### ATO Nº 0373/2017 - GPGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, §2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no Edital de Convocação nº 03/2017 - GPGJ,

#### RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado final, Anexo I, da convocação dos candidatos aprovados no último concurso público, realizado por esta Procuradoria-Geral de Justiça, para o cargo de ANALISTA MINISTERIAL - ÁREA: CONTÁBIL, Comarca de São Luís, para opção de preenchimento de vagas, pelo critério de classificação, nas comarcas de IMPERATRIZ e SÃO LUÍS, objeto do Edital nº 03/2017, e os dados classificatórios dos candidatos inscritos na referida convocação, Anexo II, tendo em vista o que consta do Processo nº 29122017.

São Luís, 18 de julho de 2017

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

**LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO**

Procurador-Geral de Justiça